



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 213º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Introdução

Propondo o executivo a dedutibilidade de IVA de acordo com as disposições do Artigo 21.º do Código do IVA no seu n.º 1, não é amissível a não inclusão da gasolina nos mesmos pressupostos na medida em que muito do parque automóvel nacional, incluindo cada vez mais táxis, quer nas unidades mais antigas quer inclusivamente nas mais modernas de consumo híbrido é movido total ou parcialmente a gasolina e tal consubstanciaria uma latente discriminação fiscal.

Assim, propomos a nossa proposta de alteração, nos moldes que abaixo se apresentam:



[...]

«Artigo 21.º

[...]

1 – (...)

a) (...)

b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com exceção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasolina e gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

i) (...);

ii) (...);

iii) (...);

iv) (...);

v) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

2- [...]

3- [...]

Assembleia da República, 22 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura